

Edição de 17 de julho de 2023



# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Incremento gradual do investimento da União em ciência, tecnologia e inovação	1
PEC 00031/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	
Proibição de utilização de animais em experimentos científicos e testes de produtos ou matérias primas	1
PL 03436/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Dedução no IRPF para investidores-anjo	1
PLP 00140/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)	
Reajuste anual da receita bruta para enquadramento como MEI, MPE e EPP	4
PLP 00143/2023 - Autoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES)	1
Gratuidade no pagamento pelo PIX para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas	2
PL 03382/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA)	
Novas condições para o financiamento de operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais	2
PL 03495/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA)	
Normatização do dever do fornecedor de prevenir exposição inadequada de produtos danosos aos consumidores	2
PL 03430/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	
Inclusão dos biomas Caatinga, Cerrado e Pampa como patrimônios nacionais	3
PEC 00033/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	3
Redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal	3
PL 03334/2023 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO)	3
Apreensão e uso de instrumentos utilizados no cometimento de crime ambiental	3
PL 03296/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)	3

processamento de carnes e derivados	
PL 03320/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	
Proibição da comercialização de cimento em sacos com mais de 25 quilogramas	
PL 03372/2023 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR)	
Possibilidade de revisão do cálculo da aposentadoria para o contribuinte que perma em atividade após a concessão do benefício	necer
PL 03294/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
Normatização do pagamento de férias vencidas e de décimo terceiro salário ao empi aposentado por incapacidade permanente	regado
PL 03319/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	
Permissão de ausência da trabalhadora vítima de violência doméstica ou sexual sem prejuízo do salário	
PL 03363/2023 - Autoria: Dep. Dandara (PT/MG)	
Exclusão do recálculo do IRPF sobre o pagamento de mais de uma parcela da particip do trabalhador nos lucros e resultados da empresa	oação
PL 03381/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Permissão da ausência ao trabalho sem prejuízo salarial em caso de locomoção comprometida por desastres naturais	
PL 03493/2023 - Autoria: Dep. Maria Arraes (SOLIDARIEDADE/PE)	
Normatização de contribuição voluntária para o FAT por empresas que façam uso de inteligência artificial	<del>!</del>
PL 03423/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)	
Instituição do Sistema Nacional de Certificação de Inclusão de PCD no Trabalho e cria Selo Nacional de Inclusão no Trabalho	₃ção do
PL 03461/2023 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSD/SP)	
Compensação financeira aos Estados pela perda de arrecadação com a limitação do l sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletiv	
PLP 00136/2023 - Autoria: Poder Executivo	
Reabertura do prazo para elaboração do Plano de Mobilidade e Urbana	
MPV 01179/2023 - Autoria: Presidência da República	
Instituição de meta para que a matriz elétrica brasileira seja proveniente de fontes renováveis	
PL 03347/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)	
Obrigação da oferta de serviços de telefonia móvel, teleatendimento e pontos de rec veículos elétricos pela administração privada de rodovias	arga de
PL 03369/2023 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA)	
Instituição do Programa Energia para Todos para expansão da oferta de energia elét desenvolvimento energético nacional	rica e o
PL 03370/2023 - Autoria: Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)	
Normatização de incentivos ao uso energético do hidrogênio	
PL 03452/2023 - Autoria: Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)	
Definição de limite para incidência de ICMS sobre a gasolina e etanol combustível	

Sustação do Decreto que eliminou a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND)	9
PDL 00178/2023 - Autoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG)	
Preferência na concessão da isenção de tributos para o interessado que empregue pessoas com mais de 60 anos	9
PL 03384/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)	
Isenção de II para bens importados por pessoas físicas de valor até 100 dólares sem possibilidade de flexibilização	9
PL 03425/2023 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)	
Elevação temporária da alíquota de IRPJ de pessoas jurídicas do lucro real	10
PL 03426/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)	- 1
Alterações sobre a incidência do imposto de importação em remessas postais internacionais	10
PL 03498/2023 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	10
Parcelamento de dívida relativa à certidão de dívida ativa protestada	4
PL 03419/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)	10
Possibilidade de uso do FIES para cursos de educação profissional, mestrado e doutorado	
PL 03358/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT)	11
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Sustação de Instrução Normativa que normatizou a marcação de animais com ferro candente ou nitrogênio líquido	1
PDL 00180/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)	
Criação de linhas de crédito para o financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos no país	1
PLP 00137/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA)	
Concessão de incentivo fiscal à produção e à comercialização de veículos de transporte urbano movidos a eletricidade ou híbridos	12
PLP 00138/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA)	
Prorrogação do prazo e aumento do recurso disponibilizado para desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis	13
MPV 01178/2023 - Autoria: Poder Executivo	
Garantia de isenção de IPI para pessoas PCD com concessão do benefício de prestação continuada na aquisição de veículos novos	13
PL 03310/2023 - Autoria: Dep. Odair Cunha (PT/MG)	
Transição do uso de motores de combustão interna para a eletromotricidade do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana	13
PL 03519/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)	
Permissão para o beneficiário de redução do II, no regime de autopeças não produzidas, importar diretamente ou por intermediário por sua conta ou encomenda	14
PL 03398/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)	
Instituição do Programa Construa Brasil para a modernização do ambiente de negócios da construção civil	14
PL 03484/2023 - Autoria: Dep. Padovani (UNIÃO/PR)	

Priorização de famílias com crianças menores de sete anos na assistência para construção de habitação	14	
PL 03531/2023 - Autoria: Dep. Carol Dartora (PT/PR)		
Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências (PRONASOL)	15	
PL 03492/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)		
tituição do Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal		
PL 03435/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	15	
Aumento de penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis		
PL 03503/2023 - Autoria: Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ)	10	
Definição de limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies	16	
PL 03428/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)		
Instituição do Plano Nacional de Política para o Aço	16	
PL 03333/2023 - Autoria: Dep. Rosângela Reis (PL/MG)	10	
Contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas		
PL 03365/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	1 /	

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

# • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Incremento gradual do investimento da União em ciência, tecnologia e inovação

**PEC 00031/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP),** que "Acrescenta § 8º ao art. 218 da Constituição Federal, estabelecendo o incremento gradual do montante aplicado em ciência, tecnologia e inovação até, no mínimo, 2,5% do produto interno bruto."

Determina que a União aumentará, anualmente, sua aplicação em ciência, tecnologia e inovação, de maneira que, a partir de 2033, **o montante aplicado seja superior a 2,5% do PIB** apurado no exercício anterior.

Proibição de utilização de animais em experimentos científicos e testes de produtos ou matérias primas

**PL 03436/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ),** que "Proíbe a utilização de animais no desenvolvimento e experimentos científicos e testes de produtos ou matérias primas, inclusive fumígenos, em casos que gerem sofrimento, em todo território nacional."

Proíbe o desenvolvimento e experimentos científicos, testes de produtos ou matérias primas, inclusive fumígenos, que causem sofrimento a animais.

- Inclui na Lei de Crimes Ambientais que, no caso da infração do disposto, incorre a **pena de detenção de três meses a um ano e multa.** 

#### **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Dedução no IRPF para investidores-anjo

**PLP 00140/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE),** que "Altera a redação do Parágrafo 4° do Artigo 61-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências."

Possibilita ao **investidor-anjo deduzir do IRPF** o valor dispendido para realização de investimentos em empresas iniciantes, limitando-se a **2% do imposto** devido em cada período de apuração trimestral ou anual.

- Na declaração do tributo, o investidor-anjo precisará comprovar o investimento realizado por meio da apresentação de contratos firmados com as empresas iniciantes e comprovantes de transferências.

Reajuste anual da receita bruta para enquadramento como MEI, MPE e EPP

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

**PLP 00143/2023 - Autoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES),** que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar anualmente a receita bruta para enquadramento do MEI, microempresa e empresa de pequeno porte ao índice IPCA."

Reajusta anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o limite de receita bruta anual estipulado para o enquadramento do empresário individual como microempreendedor individual (MEI), micro e pequena empresa (MPE) e empresa de pequeno porte (EPP), da seguinte forma:

- I Microempresa passa de receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 para R\$ 923.011,52;
- II **Empresa de pequeno porte** passa de receita bruta superior a \$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 para superior a **R\$ 923.011,52** e igual ou inferior a **R\$12.306.820,32**; e
- III- **Microempreendedor individual** passa de receita bruta de até R\$ 81.000,00 para **R\$ 151.765,32**. No caso de início de atividades, o limite de (que era de R\$ 6.750,00) passa a ser de **R\$ 12.647,11**.

Gratuidade no pagamento pelo PIX para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas

**PL 03382/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA),** que "Dispõe sobre a gratuidade do meio de pagamento instantâneo conhecido como Pix para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas."

Estabelece que as **pessoas naturais, os microempreendedores individuais e as microempresas** usuárias do **PIX não poderão ser cobradas por sua utilização**, independentemente da quantidade de transações que realizem.

#### **INTEGRAÇÃO NACIONAL**

Novas condições para o financiamento de operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais

**PL 03495/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA),** que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulam os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências."

Equipara a classificação dos beneficiários e as condições básicas dos financiamentos de operações de crédito rural com recursos do FNO, FNE e FCO.

- Inclui na Lei sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais que as **operações de crédito rural com os recursos do FNO, FNE e FCO**, deverão observar:
- I a equiparação conceitual dos minis e pequenos produtores rurais aos agricultores familiares definidos em lei;
- II as outras categorias de produtores rurais nas operações de financiamentos rurais com recursos dos Fundos, são os **médios produtores e os demais produtores rurais, não sendo admitida a subdivisão dessas categorias**; e
- III ressalvadas as diretrizes para os bônus e demais diferenciações de tratamento previstos, os **encargos financeiros** incidentes nas operações terão como limites máximos aqueles vigentes para as categorias/atividades/finalidades correspondentes fixados nos Planos Safras Anuais ou instrumentos equivalentes.
- Insere que os programas anuais de financiamento dos Fundos Constitucionais **conterão metas anuais progressivas**, em **10% no mínimo**, para o número de operações com **agricultores familiares**, **e com micro e pequenas empresas**, até que **pelo menos 50% dos valores financiados**, por setor, contemplem essas categorias de produtores.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

#### **RELAÇÕES DE CONSUMO**

Normatização do dever do fornecedor de prevenir exposição inadequada de produtos danosos aos consumidores

**PL 03430/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF),** que "Acrescenta o § 3º ao art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências."

Inclui no CDC que é dever do fornecedor impedir a exposição inadequada de produtos quem possam lesionar ou atentar contra a vida dos consumidores mesmo no caso de produtos e serviços periculosos e de riscos normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição.

#### MEIO AMBIENTE

Inclusão dos biomas Caatinga, Cerrado e Pampa como patrimônios nacionais

**PEC 00033/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS),** que "Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a Caatinga, o Cerrado e o Pampa entre os biomas considerados patrimônio nacional."

Inclui na CF que os biomas Caatinga, Cerrado e Pampa são patrimônios nacionais e suas utilizações se farão, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal

**PL 03334/2023 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO),** que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir a redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal, para todos os efeitos, nos municípios com mais 50% do seu território ocupado por áreas protegidas de domínio público."

**Reduz**, no Código Florestal, **a Reserva Legal** em áreas de florestas da **Amazônia Legal**, **de 65% para 50%** do território dos municípios ocupados por áreas protegidas de domínio público.

Apreensão e uso de instrumentos utilizados no cometimento de crime ambiental

PL 03296/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Acrescenta o art. 73-A na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988."

Estabelece a apreensão de instrumentos utilizados no cometimento de crime ambiental.

- Constatado interesse público, o juiz poderá autorizar o uso de bens que tenham sido apreendidos, sequestrados ou submetidos a medidas assecuratórias.
- Autorizado o uso dos bens mencionados anteriormente, o órgão de segurança pública que participou das ações de investigação ou repressão terá prioridade em sua utilização

# • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

Definição da jornada de trabalho do empregado da indústria de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados

**PL 03320/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS),** que "Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados de indústrias de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano."

Estabelece que a duração do trabalho do empregado da indústria de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano não será superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo exercida preferencialmente de segunda a sexta-feira.

- O trabalho aos sábados, normal ou extraordinário, e o trabalho aos domingos **deverão ser precedidos de negociação coletiva.**
- **Veda** o pagamento de salário ao empregado de forma proporcional à carga horária de 44 horas semanais.
- Define que os contratos de trabalho em vigor **terão a sua jornada de trabalho semanal adaptada para 40 horas**, sendo proibida a redução salarial.
- Negociação coletiva poderá excepcionar setores, cargos ou funções da jornada de trabalho de 40 horas.

Proibição da comercialização de cimento em sacos com mais de 25 quilogramas

PL 03372/2023 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR), que "Limita o peso do saco de cimento para transporte e comércio em todo o território nacional."

Proíbe a comercialização de cimento em sacos com mais de 25 quilos em todo território nacional.

- As empresas fabricantes de cimento devem realizar os ajustes necessários em sua linha de produção para oferecer sacos de cimento com o peso definido, **no prazo máximo de 1 ano.**
- Excluem-se desta exigência os produtos destinados exclusivamente para exportação.

#### **BENEFÍCIOS**

Possibilidade de revisão do cálculo da aposentadoria para o contribuinte que permanecer em atividade após a concessão do benefício

**PL 03294/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG),** que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providencias."

Inclui no RGPS que o beneficiário de aposentadoria pela Previdência Social, seja por tempo de contribuição, especial ou por idade, que continuar contribuindo para o INSS por no mínimo 1 ano após a concessão do seu benefício, poderá solicitar a revisão do cálculo do benefício.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

Normatização do pagamento de férias vencidas e de décimo terceiro salário ao empregado aposentado por incapacidade permanente

**PL 03319/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS),** que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para permitir o pagamento das férias vencidas e do décimo terceiro salário ao empregado aposentado por incapacidade permanente."

Inclui na CLT que o **empregado aposentado por incapacidade permanente**, que tiver o contrato de trabalho suspenso, **fará jus ao pagamento do valor proporcional referente às férias vencidas**, acrescido do terço constitucional, e ao **décimo terceiro salário**, que será pago até o décimo dia imediato à concessão da aposentadoria.

- Insere que, na hipótese de recuperação da capacidade para o trabalho do empregado aposentado por incapacidade permanente, mas com demissão após o cancelamento da aposentadoria, **as verbas rescisórias proporcionais pagas na forma acima, serão abatidas dos valores devidos na quitação.** 

Permissão de ausência da trabalhadora vítima de violência doméstica ou sexual sem prejuízo do salário

**PL 03363/2023 - Autoria: Dep. Dandara (PT/MG),** que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, visando permitir a ausência da trabalhadora vítima de violência doméstica ou sexual para realização de boletim de ocorrência e exame de corpo de delito sem prejuízo do salário"

Inclui na CLT que poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, as mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual para a realização de boletim de ocorrência e exame de corpo de delito, por até 2 dias consecutivos ou não.

Exclusão do recálculo do IRPF sobre o pagamento de mais de uma parcela da participação do trabalhador nos lucros e resultados da empresa

**PL 03381/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP),** que "Inclui um § 7°-A ao art. 3° da Lei n° 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer que, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte incidente sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, deverá ser observado que, nas hipóteses de pagamento de mais de 1 (uma) parcela referente a um mesmo ano calendário ou a mais de um ano calendário, devem ser excluídas do recálculo do imposto as parcelas pagas que estiverem enquadradas na primeira faixa da tabela progressiva constante do Anexo, tributada à alíquota de 0% (zero por cento), não se aplicando nesses casos o disposto nos §§ 7°e 8° do mesmo artigo."

Estabelece que, para efeito de cálculo do IRPF incidente sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e nas hipóteses de **pagamento de mais de uma parcela** referente a um mesmo ano-calendário, **devem ser excluídas do recálculo do imposto** as parcelas pagas que estiverem enquadradas na primeira faixa da tabela progressiva.

Permissão da ausência ao trabalho sem prejuízo salarial em caso de locomoção comprometida por desastres naturais

**PL 03493/2023 - Autoria: Dep. Maria Arraes (SOLIDARIEDADE/PE),** que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a ausência ao trabalho sem prejuízo salarial em caso de desastre natural."

Inclui na CLT a permissão da ausência ao trabalho, sem prejuízo salarial, em caso do empregado ter sua locomoção comprometida por desastres naturais.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

#### **FAT**

Normatização de contribuição voluntária para o FAT por empresas que façam uso de inteligência artificial

**PL 03423/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ),** que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador e a concessão do selo "Empresa Amiga do Emprego"."

Fixa que constitui os recursos do FAT a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial.

- Define que a contribuição será utilizada exclusivamente para custear programas de qualificação profissional para os trabalhadores substituídos pela inteligência artificial.
- Determina que as empresas contribuidoras farão jus ao selo "Empresa Amiga do Emprego".
- Estabelece que o Codefat estabelecerá os critérios para concessão, renovação, exclusão e forma de utilização e divulgação do selo, devendo ser considerados, entre outros aspectos, o valor da contribuição, o faturamento anual da empresa, o número de demissões e os mecanismos de fiscalização e controle das contribuições voluntárias.

#### **RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO**

Instituição do Sistema Nacional de Certificação de Inclusão de PCD no Trabalho e criação do Selo Nacional de Inclusão no Trabalho

**PL 03461/2023 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSD/SP),** que "Altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão no Trabalho e criar o Selo Nacional da Inclusão no Trabalho."

Institui no Estatuto da Pessoa com Deficiência o **Sistema Nacional de Certificação de Inclusão no Trabalho** para promoção, difusão, proteção e incentivo à inclusão da pessoa com deficiência (PCD) no trabalho.

- O SNCIS **estabelecerá Índice Nacional de Inclusão no Trabalho (INIT)** apto a identificar, avaliar e monitorar ações de inclusão de PCD no trabalho em pessoas jurídicas de direito privado e público, da administração direta e indireta, com enfoque na efetividade das políticas inclusivas e na adequação aos direitos e princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- O SNCIS contará com métrica e metodologia aprovadas pelo INMETRO.
- Cria o Selo Nacional de Inclusão no Trabalho, com validade de 1 ano, que visa ao reconhecimento das empresas ou organizações que atendam o INIT, nos termos previstos em regulamento, para promoção e inclusão de PCD no mercado de trabalho.
- A acreditação das instituições por meio de Selo deverá ser feita por entidades certificadoras credenciadas, públicas ou privadas, devidamente aprovadas pelo INMETRO.

#### INFRAESTRUTURA

Compensação financeira aos Estados pela perda de arrecadação com a limitação do ICMS sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

**PLP 00136/2023 - Autoria: Poder Executivo,** que "Dispõe sobre a compensação devida pela União, nos termos do disposto nos art. 3º e art. 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022; a dedução das parcelas dos contratos de dívida; a transferência direta de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal; a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos, às compensações e às vinculações."

Regulamenta a compensação aos estados pela perda de arrecadação com a limitação do ICMS sobre combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo.

- Disciplina a compensação devida aos estados pela União, incluindo a dedução das parcelas dos contratos de dívida, a transferência de recursos, a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pelo Tesouro Nacional e o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos.
- Revoga (i) a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo; (ii) a limitação da alíquota do ICMS à alíquota modal; e (iii) a fixação da alíquota ad rem e a vedação de reajuste de alíquotas antes de 1 ano.

Reabertura do prazo para elaboração do Plano de Mobilidade e Urbana

**MPV 01179/2023 - Autoria: Presidência da República,** que "Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana."

Reabre o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade e Urbana, até as seguintes datas:

- I 12 de abril de 2024, para municípios com mais de 250 cinquenta mil habitantes. Antes da MP, o prazo era 12 de abril de 2022.
- II 12 de abril de 2025, para municípios com até 250 mil habitantes. Antes da MP, o prazo era 12 de abril de 2023.

Instituição de meta para que a matriz elétrica brasileira seja proveniente de fontes renováveis

**PL 03347/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ),** que "Estabelece o ano de 2030 como meta para o Brasil atingir 100% (cem por cento) de energia elétrica renovável."

Estabelece o ano de 2030 como meta para o Brasil atingir 100% de energia elétrica renovável.

- Define que a matriz elétrica brasileira deverá ser 100% de fontes renováveis até o ano de 2030.

Obrigação da oferta de serviços de telefonia móvel, teleatendimento e pontos de recarga de veículos elétricos pela administração privada de rodovias

**PL 03369/2023 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA),** que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer a obrigatoriedade de oferta de serviços de telefonia móvel, de internet móvel, de teleatendimento e de recarga de veículos elétricos ao longo de rodovias federais concedidas à iniciativa privada, e dá outras providências."

Define que nas concessões de rodovias federais é obrigatória a incorporação de inovações, sendo:

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

- I oferta de **serviços de telefonia móvel** e de **internet móvel** ao longo de toda a extensão do trecho concedido;
- II serviço de **teleatendimento ao usuário**, acessível por meio telefônico, pela internet e por aplicativos de mensageria instantânea, disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, por meio do qual o concessionário acolherá as solicitações de auxílio em situações de emergência; e
- III **pontos de recarga de veículos elétricos**, com parâmetros técnicos e distanciamento máximo entre os pontos definidos em regulamento, devendo ser dada preferência à oferta de fontes de energia renováveis para a realização das recargas.

# Instituição do Programa Energia para Todos para expansão da oferta de energia elétrica e o desenvolvimento energético nacional

**PL 03370/2023 - Autoria: Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT),** que "Institui o Programa Energia para Todos e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.648, de 27 de maio de 1998, no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 5.655, de 20 de maio de 1971, no 5.899, de 5 de julho de 1973, no 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências."

Institui o **Programa Energia para Todos** com o intuito de **expandir a oferta de energia elétrica e o desenvolvimento energético nacional.** 

- A expansão da oferta compreende:
- I a universalização do serviço de energia elétrica; ou
- II o aumento da capacidade de distribuição de energia elétrica para atendimento da demanda para promover o desenvolvimento econômico e social nas regiões com menores índices de eletrificação per capita.
- O programa será custeado por meio de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).
- No estabelecimento das metas, a Aneel fixará, para cada distribuidora de energia elétrica, as áreas em que deverá ser promovido o aumento da capacidade de distribuição de energia elétrica.

#### Normatização de incentivos ao uso energético do hidrogênio

PL 03452/2023 - Autoria: Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI), que "Dispõe sobre conceito e incentivos ao uso energético do hidrogênio no Brasil."

Inclui como objetivo das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento, à produção e ao uso de hidrogênio sustentável.

- Conceitua **hidrogênio para uso energético** como energético composto por moléculas de hidrogênio, resultado de diferentes rotas de produção, que pode ser utilizado como fonte primária ou secundária, de forma direta ou indireta, mediante uso de célula a combustível ou outra tecnologia que vier a ser desenvolvida.
- Define **hidrogênio sustentável** como hidrogênio para uso energético produzido por meio de **processo que resulta em baixa produção de carbono**, nos termos da regulamentação, e que podem incluir diferentes rotas de produção.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

- Determina que cabe à ANP regular, autorizar e fiscalizar a atividade da cadeia do hidrogênio para uso energético, inclusive produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, padrões para uso e injeção nos pontos de entrega ou pontos de saída.
- Fixa que o BNDES deverá aplicar pelo menos 20% dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador em projetos que envolvam uso de hidrogênio como energético.

Definição de limite para incidência de ICMS sobre a gasolina e etanol combustível

**PLP 00145/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG),** que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para estabelecer o limite máximo para incidência do ICMS sobre gasolina e etanol anidro combustível."

Define que a gasolina e o etanol anidro combustível **não poderão ter o peso relativo do ICMS superior a 18% da média móvel mensal nacional** dos preços de cada produto praticados ao consumidor final.

Sustação do Decreto que eliminou a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND)

**PDL 00178/2023 - Autoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG),** que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND)."

**Susta o Decreto** nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que **eliminou a avaliação financeira de estatais** para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (**PND**).

### • SISTEMA TRIBUTÁRIO

#### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Preferência na concessão da isenção de tributos para o interessado que empregue pessoas com mais de 60 anos

**PL 03384/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA),** que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" a fim de acrescentar o Art. 176-A, visando priorizar a concessão de isenção para interessados que tenham no seu quadro de empregados pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade."

Define que, para efeito de concessão da **isenção** de tributos, **será atribuída prioridade** ao interessado que tenha dentro do seu quadro de empregados **pessoas com mais de 60 anos de idade**.

Isenção de II para bens importados por pessoas físicas de valor até 100 dólares sem possibilidade de flexibilização

**PL 03425/2023 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE),** que "Altera o art. 2° do Decreto-Lei n° 1.804, de 3 de setembro de 1980, dispor sobre a isenção do imposto de importação para bens de valor até 100 (cem) dólares."

Determina que a isenção do imposto de importação dos bens que integram a remessa postal internacional que não exceda US\$ 100 ou o equivalente em outras moedas, importados por pessoas físicas e independentemente do remetente

ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 019 • 17 de julho de 2023

ser pessoa física ou jurídica, sem possibilidade de flexibilização ou redução do valor por meio de legislação infralegal.

Elevação temporária da alíquota de IRPJ de pessoas jurídicas do lucro real

**PL 03426/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA),** que "Institui elevação temporária de alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, incidentes sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, a fim de atender despesas extraordinárias para a retomada da economia e para o equilíbrio das contas públicas."

Eleva de **15% para 40%** a alíquota do IRPJ incidente sobre o lucro líquido de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, **até dezembro de 2024**.

- Considera-se **pessoa jurídica de grande porte** a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, **receita bruta anual a partir de 1 bilhão de reais.**
- A parcela temporária de IRPJ equivalente à diferença entre a alíquota de 40% e a alíquota de 15% poderá ser paga em 60 e no máximo 120 parcelas mensais, a critério do contribuinte, corrigidas pela taxa Selic, sempre no último dia útil e iniciando em janeiro de 2024.

Alterações sobre a incidência do imposto de importação em remessas postais internacionais

**PL 03498/2023 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP),** que "Altera o Decreto Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor de minimis na importação de USD 50,00 para USD 100,00, reduzir a alíquota do imposto de importação de 60% para 20% e aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00."

Inclui que o regime de tributação simplificada (RTS) para a cobrança do Imposto de Importação (II) incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais, poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 20%. Atualmente o limite máximo é 400%.

- Insere que o RTS poderá ser utilizado no valor de até US\$ 5,000.00 ou o equivalente em outra moeda, destinada a pessoa física ou jurídica.
- Determina que as remessas internacionais abaixo de US\$ 100,00 ou o equivalente em outra moeda, excluído o valor do frete, serão isentas do II, independentemente de o remetente ser pessoa física ou jurídica.
- Revoga a isenção do II dos bens contidos em remessas de valor até US\$ 100,00, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Parcelamento de dívida relativa à certidão de dívida ativa protestada

**PL 03419/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG),** que "Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que "dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis n os 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

julho de 2002."

Prevê a possibilidade de o contribuinte **parcelar a dívida em caso de certidão de dívida ativa protestada**, hipótese na qual o protesto deverá ser cancelado com a adesão ao parcelamento e o pagamento da primeira prestação.

- Comprovado o depósito de 30% do valor, o contribuinte poderá requerer o pagamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

#### INFRAESTRUTURA SOCIAL

#### **EDUCAÇÃO**

Possibilidade de uso do FIES para cursos de educação profissional, mestrado e doutorado

**PL 03358/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT),** que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo."

Define que o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) pode ser destinado à concessão de financiamento a cursos de educação profissional, em programas de mestrado e doutorado.

- O financiamento com recursos do Fies para cursos superiores será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil.

### INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### AGROINDÚSTRIA

Sustação de Instrução Normativa que normatizou a marcação de animais com ferro candente ou nitrogênio líquido

**PDL 00180/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE),** que "Susta a aplicação dos arts. 12 e 40 da Instrução Normativa DAS n. 10, de 03 de março de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Susta a aplicação de dispositivos da Instrução Normativa DAS n. 10, de 03 de março de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, que estabeleceram:

- I A **obrigatoriedade de marcação de fêmeas vacinadas** entre três e oito meses de idade, utilizando-se **ferro candente ou nitrogênio líquido**; e
- II A marcação de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para brucelose ou tuberculose a ferro candente ou nitrogênio líquido.

### AUTOMOBILÍSTICA

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

Criação de linhas de crédito para o financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos no país

**PLP 00137/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA),** que "Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional."

Autoriza a União a criar linha de crédito especial com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados para a aquisição de veículos elétricos produzidos ou montados no país.

- Estabelece que o financiamento será para veículos novos de passageiros de fabricação nacional, comum, elétricos, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro.
- Determina que o valor do crédito para o financiamento ao beneficiário será de até R\$ 150.000,00 mil.
- Define que o crédito **poderá ser ampliado até o limite de 25%** do valor acima na aquisição de equipamentos para adaptar o **veículo no transporte de pessoa com deficiência física** (cadeirante).
- Fixa que o limite de financiamento será de até 80% do valor do bem financiado, com isenção de IOF.
- Estabelece que as despesas decorrentes da linha de crédito e o pagamento de juros compensatórios serão custeados com os recursos de Fundo específico a ser criado pela União.

Concessão de incentivo fiscal à produção e à comercialização de veículos de transporte urbano movidos a eletricidade ou híbridos

PLP 00138/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA), que "Dispõe sobre incentivos fiscais para produção e comercialização de ônibus e demais veículos de transporte urbano elétrico ou híbrido."

Concede incentivo fiscal à produção e à comercialização de veículos de transporte urbano movidos a eletricidade ou híbridos.

- Determina que **as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir em dobro**, até 2023, **no cálculo do IRPJ**, o valor das despesas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológicos relativos a veículos leves, de passageiros ou comerciais, e pesados de passageiros ou de carga, quando movidos a **eletricidade ou híbridos**.
- Estabelece que a dedução deverá observar **o limite de 50%** do total das **despesas dedutíveis** e não **poderá exceder a 4% do IRPJ** devido.
- Define que as **empresas concessionárias** de veículos de transporte urbano devem buscar dotar suas frotas de até **50% de veículos movidos a eletricidade ou híbridos**.
- **Isenta de IPI**, até 2023, veículos de uso de passageiros ou mistos, ônibus e caminhões, classificados na Tabela do IPI (TIPI), quando movidos a **eletricidade ou híbridos**.
- A inobservância das exigências estabelecidas sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

penalidades legais, inclusive penais, previstas em legislação própria.

Prorrogação do prazo e aumento do recurso disponibilizado para desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

**MPV 01178/2023 - Autoria: Poder Executivo,** que "Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências."

Define que a concessão do desconto patrocinado na aquisição de automóvel sustentável não possua restrição de grupos, bem como possa ter seu prazo prorrogado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, referente à **MPV 1175/2023**.

- Aumenta de 500 para 800 milhões o valor disponibilizado para a aquisição de veículos leves.

Garantia de isenção de IPI para pessoas PCD com concessão do benefício de prestação continuada na aquisição de veículos novos

**PL 03310/2023 - Autoria: Dep. Odair Cunha (PT/MG),** que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para explicitar que as pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada fazem jus à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a referida Lei."

Inclui que a concessão do benefício de prestação continuada (BPC) não impede a fruição da isenção de IPI para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup>, de, no mínimo, 4 portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos.

- BPC trata-se de renda mínima para pessoas com 65 anos ou mais e para pessoas com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de sustento nem condições de serem mantidas pela família.

Transição do uso de motores de combustão interna para a eletromotricidade do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana

**PL 03519/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP),** que "Altera a lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 para promover a transição do uso de motores de combustão interna para a eletromotricidade integral do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, na forma que especifica, e dá outras providências."

Altera a Política Nacional de Mobilidade Urbana para caracterizar, priorizar, implantar e trazer incentivos para o desenvolvimento e uso da eletromotricidade em detrimento do motor de combustão interna.

- Permite a concessão de benefícios fiscais à iniciativa privada que investir em eletromotricidade.
- Define que os operadores dos serviços de transporte coletivo por ônibus integrantes do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana **promoverão a redução progressiva** das emissões de dióxido de carbono de origem fóssil até a eliminação total de veículos movidos a motores de combustão interna por meio de sua substituição integral por motores elétricos.

- Estabelece a **redução de 50%** das emissões totais de dióxido de carbono de origem fóssil no prazo máximo de 10 anos, bem como a **eliminação das emissões** de CO2 em 20 anos.

### AUTOPEÇAS

Permissão para o beneficiário de redução do II, no regime de autopeças não produzidas, importar diretamente ou por intermediário por sua conta ou encomenda

**PL 03398/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC),** que "Altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil; institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas; e altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967."

Determina que o beneficiário do regime de autopeças não produzidas, relativo à isenção do Imposto de Importação (II) para partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos quando destinados à industrialização de produtos automotivos poderá realizar a importação diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica importadora, por sua conta e ordem e por encomenda.

# · CONSTRUÇÃO CIVIL

Instituição do Programa Construa Brasil para a modernização do ambiente de negócios da construção civil

PL 03484/2023 - Autoria: Dep. Padovani (UNIÃO/PR), que "Institui o Programa Construa Brasil."

Institui o **Programa Construa Brasil**, para promover a **modernização do ambiente de negócios do setor da construção** civil.

- Define *Building Information Modelling* (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção: o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção.
- Determina que são **objetivos** do programa:
- I capacitar os municípios para **simplificação e máxima padronização das nomas urbanísticas** e dos códigos de obras e edificações, resguardando as especificidades locais;
- II promover a qualificação profissional para atendimento das novas demandas do setor de construção civil;
- III digitalizar e modernizar os processos de concessão de **licenças e autorizações** para construção;
- IV difundir a utilização do **BIM**; e
- V difundir e incentivar a **construção industrializada**, entre outros.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

Priorização de famílias com crianças menores de sete anos na assistência para construção de habitação

**PL 03531/2023 - Autoria: Dep. Carol Dartora (PT/PR),** que "Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, para priorizar as famílias com crianças menores de sete anos no recebimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia."

Inclui na Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social que a família que possua criança menor de sete anos, e dentro deste grupo aquela que possua criança com deficiência, terá prioridade no recebimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

### • ENERGIA ELÉTRICA

Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências (PRONASOL)

**PL 03492/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP),** que "Institui o Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências."

Institui o Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências (PRONASOL), para a redução das emissões dos gases causadores do efeito estufa.

- Define que o Poder Público deverá tornar público os benefícios da utilização de sistema solar térmico em termos de economia e de redução de Gases causadores do Efeito Estufa.
- Altera a Lei do Programa Minha Casa Minha Vida para que seja **obrigatória a instalação de sistema solar térmico** quando justificada em termos de eficiência energética, de economia de recursos para a unidade habitacional, e de custo de oportunidade para emprego dos recursos públicos.
- Permite a **movimentação do FGTS** para aquisição de sistema solar térmico para residência própria unifamiliar, uma única vez, caso esteja em localidade estabelecida pelo Poder Executivo Federal para tal finalidade.

### FARMACÊUTICA

Instituição do Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal

**PL 03435/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ),** que "Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS."

Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS.

- Define que o programa deverá assegurar o acesso seguro aos medicamentos à base de cannabis medicinal para pessoas com a devida prescrição médica, em concordância com a legislação vigente.
- Determina que os produtos poderão ser **nacionais ou importados** e precisarão estar em conformidade com as normas da ANVISA.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

- Estabelece que o Poder Executivo estabelecerá a forma de **compensação financeira necessária à execução** do programa, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

### • PETROLÍFERA

Aumento de penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis

**PL 03503/2023 - Autoria: Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ),** que "Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para aumentar as penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis, desde o processo de refino até a venda nas bombas de abastecimento."

Aumenta **as penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis**, desde o processo de refino até a venda nas bombas de abastecimento.

- Determina que em caso de **crime contra a ordem econômica a pena será de reclusão de três a seis anos**. Atualmente a pena prevista é de detenção de um a cinco anos. **Caso o indíviduo**:
- I adquirir, distribuir e revender derivados de **petróleo**, **gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes**, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;
- II usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.
- Define que em caso de **crime contra o patrimônio**, na modalidade de usurpação, para o indivíduo que **produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União**, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo, a **pena será de reclusão de quatro a seis anos**. Atualmente a pena prevista é de detenção de um a cinco anos e multa.

# • QUÍMICA

Definição de limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies

PL 03428/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Fixa o limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies"

Proíbe a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração igual ou maior que 90 ppm (noventa partes por milhão) de chumbo.

- São exceções ao limite de 90 ppm de chumbo as tintas de aplicação industrial e/ou marítima de:
- I tintas anti-incrustantes à base de biocidas contendo em suas formulações óxido de cobre; e
- II tintas anticorrosivas que contenham em sua composição zinco em pó.
- O fabricante e o importador de tintas e materiais similares que deixar de atender ao disposto, fica sujeito à notificação, apreensão do produto e multa.

#### SIDERURGIA

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 019 • 17 de julho de 2023

Instituição do Plano Nacional de Política para o Aço

**PL 03333/2023 - Autoria: Dep. Rosângela Reis (PL/MG),** que "Dispõe sobre a designação do Município de Ipatinga como a Capital Nacional do Aço e autoriza a instituição do Plano Nacional de Política para o Aço."

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Nacional de Política para o Aço.

- Estabelece que constitui objetivo do plano o **fortalecimento da indústria do aço** a partir da definição de **prioridades de investimentos nas áreas de infraestrutura, capacitação profissional, promoção comercial e turística, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outras.**
- Define que a sociedade civil organizada, os representantes da indústria siderúrgica e os estados e municípios produtores de aço, por meio de seus representantes do Poder Executivo, deverão ser ouvidos na elaboração do plano.

# • TELECOMUNICAÇÃO

Contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas

**PL 03365/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF),** que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a oferta e contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas."

O serviço de telecomunicações prestado em área pública poderá ser contratado por órgãos da administração pública, por organizações sociais, por Organizações da sociedade Civil de Interesse Público e por organizações da sociedade civil.

- A prestadora **não será responsável pela guarda e segurança dos equipamentos** e demais infraestruturas necessárias ao provimento de serviço de telecomunicações em áreas públicas.
- Os recursos do Fust poderão ser utilizados para contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL: Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro: Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar: Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges: Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br: Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF: Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

